

PROCESSO Nº 308/19

PROCOLO Nº 14.893.327-8

DATA: 23/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 510/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI IRATI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 09/05/18 a 09/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 83/19 - DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati de interesse do Colégio SESI Irati – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Irati, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Emílio Gomes nº 3, município de Irati. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2258/16, de 07/06/16, pelo prazo de dez anos, de 27/09/16 a 27/09/26.(fl. 161)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1480/07, de 05/03/07;
- b) reconhecimento: nº 1885/08, de 08/05/08;

PROCESSO Nº 308/19

c) renovação do reconhecimento: nº 2837/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 284/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/05/13 a 08/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 19/18, de 12/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 179 a 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1683/19, de 24/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 213 e 214))

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, emitiu Relatório Circunstanciado, informando que:

Laudo do Corpo de Bombeiros vigente até 28/08/18.
Licença Sanitária vigente até 16/01/19.

PROCESSO Nº 308/19

Avaliação interna, fls. 176.

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Modelo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M É D I O	1ª	38	61	54	70	69	0	0	01	0	0	02	0	0	05	01	0	02	02		35	61	51	63	
	2ª	44	43	62	62	73	0	0	0	0	0	04	0	0	03	0	01	01	01		40	42	61	58	
	3ª	56	38	39	59	59	01	0	0	01	0	01	0	0	0	01	0	0	03		53	38	39	55	

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 196)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 175, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 28/08/18 e a Licença Sanitária, vigente até 16/01/19, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Irati – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Irati, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/18 a 09/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 308/19

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP